PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 29.04.02

ALTERADA P/ Lei 2614/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2473

AUTORIZA O EXAME DE DNA EM FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, no âmbito do Município de Serra, o teste de DNA, para pessoas carentes que comprovadamente tenham renda familiar inferior a dois salários mínimos mensais.

§ 1º - Fica limitado a 08 (oito) exames mensais, com inscrição prévia realizada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que será analisada pelas Assistentes Sociais.

§ 2º - Estabelece que o exame de DNA, não precisará ser submetido a apreciação da Secretaria Municipal de Promoção Social, quando da investigação da paternidade e/ou maternidade, em casos de emergências determinados pelo Poder Judiciário, ficando o mesmo com ônus para o Executivo Municipal, desde que obedeça o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 26 de abril de 2002.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal